C. M JAMBEIRO
Fls. 13
Rubrica

LEI Nº 1513, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei Municipal nº 1.240, de 19 de maio de 2005 e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º. O artigo 2º E 4º da Lei Municipal nº 1.240, de 19 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. Os estagiários terão direito a seguro de acidentes pessoais e uma bolsa-estágio no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para estágio referente a curso de nível superior, R$ 500,00 (quinhentos reais), para estágio referente a curso profissionalizante e R$ 400,00 (quatrocentos reais), para estágio referente a curso de nível médio.

Parágrafo único - Os valores das bolsas referidas no *caput* serão reajustados conforme o reajuste das bolsas pagas pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE)."

"Art.4º. A escolha dos estagiários será feita mediante processo seletivo qualificado, beneficiando preferencialmente, aqueles residentes no Município de Jambeiro, os editais ser publicados na Prefeitura e em jornal de circulação local ou regional."

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Ordinária Federal nº4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

C. M JAMBEIRO
Fls. 14
Rubrica

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 10 de Junho de 2011

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro aos 10 de Junho de 2011.

Fabiana Rios Moreno Antunes
Chefe de Comunicação e Imprensa